



PARECER ÚNICO Nº 191/2014		Protocolo SIAM nº 1053356/2014	
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 14442/2006/002/2014	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação - REVLO		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 06 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM (LO)	14442/2006/001/2007	<i>Licença Concedida</i>

<b>EMPREENDEDOR:</b> Carlos Roberto Marciano - ME	<b>CNPJ:</b> 86.542.081/0001-77	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Carlos Roberto Marciano - ME	<b>CNPJ:</b> 86.542.081/0001-77	
<b>MUNICÍPIO:</b> Sete Lagoas	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> LAT/Y -19° 24' 54,9" LONG/X -44° 20' 30.5"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> Monumento Natural Gruta Rei do Mato <input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio das Velhas	
<b>UPGRH:</b> ---Região da Bacia do Rio São Francisco	<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão São João	
<b>CÓDIGO:</b> F-05-07-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Reciclagem ou regeneração de outros materiais não classificados ou não especificados, exclusive produtos químicos.	<b>CLASSE</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Wagner Munaier e Silva		<b>REGISTRO:</b> <b>CREA/MG:</b> 37.919/D – <b>Nº ART:</b> 14201400000001748451
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 48782/2014		<b>DATA:</b> 23/07/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alexandre Vieira da Silva – Analista ambiental (Gestor)	992.337-6	
Matheus Hosken de Sá Moraes – Gestor Ambiental (Jurídico)	1.364.309-3	
De acordo: Andréia Cristina Barroso Almeida Diretora Regional de Apoio Técnico	1.159.155-9	
De acordo: Rafael Cordeiro de Lima Mori Diretor de Controle Processual	1.132.464-7	



## 1. INTRODUÇÃO

Parecer único referente à Revalidação da Licença de Operação Corretiva – LOC - nº. 033/2008, processo P.A nº. 14442/2006/001/2007 com validade até 16/04/2014, requerida pela empresa **Carlos Roberto Marciano – ME** - em 16 de Abril de 2014 para sua unidade destinada ao Beneficiamento de Resíduos Siderúrgicos, localizada na Rua Antônio Lincom Drumond nº.77, Bairro Eldorado, município de Sete Lagoas/MG.

O empreendimento iniciou suas atividades no município de Sete Lagoas em maio/2006.

Durante a validade da LOC nº. 033/2008 vincenda, não houve ampliação da capacidade produtiva ou modificações de processos, conforme informado no RADA.

A elaboração deste Parecer Único se baseou na avaliação dos estudos ambientais apresentados - RADA (Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental) - e nas observações durante vistoria técnica ao empreendimento realizada em 23/07/2014, auto de fiscalização nº. 48782/2014.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A unidade do empreendimento Carlos Roberto Marciano – ME - está inserida dentro do parque industrial da Veredas Siderúrgica Ltda., no município de Sete Lagoas, no Bairro Eldorado, nas coordenadas geográficas: LAT -19° 24' 54,9" S e LONG -44° 20' 30,5" W (SAD 69; FUSO 23), de acordo com figura 01 abaixo:



Figura 01: Vista aérea do empreendimento Carlos Roberto Marciano – ME.  
(Fonte: Sisemanet-2014)

O empreendimento possui como atividade a reciclagem de resíduos siderúrgicos gerados na roda de lingotamento, tamboramento, manuseio e na estocagem de ferro gusa, com capacidade instalada de 30 t/dia.

O empreendimento está implantado em uma área de 2.000 m<sup>2</sup>, dos quais 400 m<sup>2</sup> correspondem à área efetivamente construída.

O percentual médio de utilização da capacidade instalada nos últimos dois anos é de 99,67%.



O empreendimento conta com um quadro de 04 empregados distribuídos entre produção (03 funcionários) e administrativos (01 funcionário).

O empreendimento utiliza água somente para a mitigação da poeira gerada na descarga, manuseio, transporte, peneiramento, armazenamento do resíduo e irrigação de gramados, tendo em vista que o processo é realizado a seco.

A água é fornecida por Caminhão Pipa, contratado de terceiros (cerca de 110 m<sup>3</sup>/mês).

Já a energia elétrica é cedida pela empresa proprietária do pátio (Siderúrgica Veredas), onde o empreendimento Carlos Roberto Marciano está operando.

### 3. PROCESSO PRODUTIVO

O processo de beneficiamento do resíduo siderúrgico consiste basicamente na classificação granulométrica, separação magnética e estocagem dos produtos e dos finos gerados.

O resíduo recebido das siderúrgicas, primeiramente é classificado manualmente, de acordo com as características físicas do material, onde a parte grosseira é separada do que vai ser reciclado. O material grosseiro é destinado às fundições.

Após classificação, o material apurado é depositado por pá carregadeira num silo de recepção, daí por meio de alimentador vibratório, o material segue para transportador de correia, dotado de separador magnético. O material não-magnetizado segue por gravidade, para estocagem em pilha de finos e o material magnetizado alimenta a peneira vibratória. Da peneira saem os produtos com diversas granulometrias e finos.

Todo o processo é feito a seco, sendo a água utilizada exclusivamente para mitigação da poeira gerada.

O fluxograma do processo industrial do empreendimento Carlos Roberto Marciano – ME - está ilustrado na figura 02 abaixo:

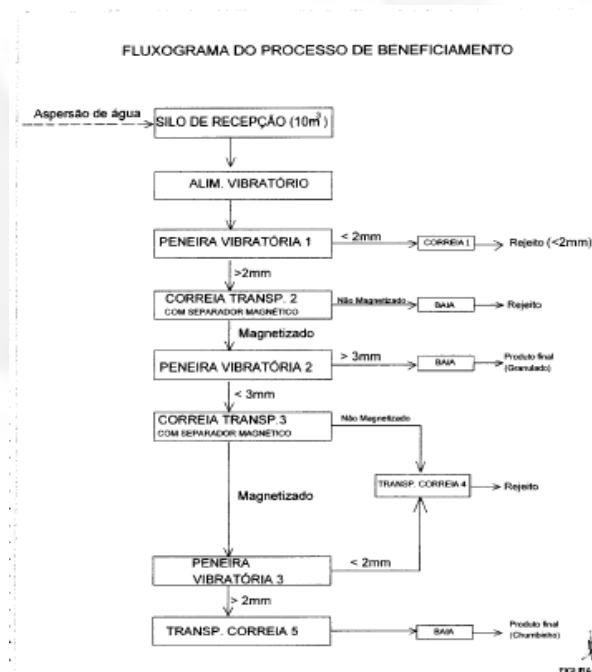


Figura 02: Fluxograma do processo Industrial do empreendimento Carlos Roberto Marciano - ME



## Matérias Primas

As principais matérias-primas utilizadas no empreendimento são basicamente de Terra de Varrição, Roda de Lingotamento, Tamboramento e Manuseio de Ferro-Gusa, fornecidas principalmente pelas empresas Siderúrgicas instaladas em Sete Lagoas, com um consumo máximo de 700 toneladas/mês, sendo o mesmo estocado a céu aberto.

## Equipamentos

- 1 silo de recepção
- 1 alimentador vibratório
- 3 peneiras vibratórias
- 5 correias transportadoras

## 4. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LO Nº 033/2008

Quando da concessão da licença de operação do empreendimento, foram listados condicionantes da LO nº. 033/2008, P.A nº. 14442/2006/001/2007, com validade até 16/04/2014 e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado:

Em relação à condicionante nº 01 – **“Beneficiar somente o resíduo siderúrgico proveniente da roda de lingotamento, tamboramento, manuseio e estocagem de ferro gusa.”**.

Prazo: Durante a validade da licença.

**Comentários:** Condicionante cumprida de acordo com o programa de automonitoramento de resíduos sólidos protocolados na Supram CM e vistoria realizada no empreendimento em 23 de julho de 2014 (AF nº. 48782/2014).

Em relação à condicionante nº 02 – **“Aspergir toda a planta periodicamente e sempre que houver descarregamento do resíduo no silo de recepção”**.

Prazo: Durante a validade da licença.

### **Comentários:**

Para o controle da geração de poeira foram instalados aspersores fixos de água, conforme observado em vistoria realizada às instalações do empreendimento em 24-10-2007 (AF 3508/2007). De acordo com a condicionante nº 2 do Anexo I, sempre que houver descarregamento do resíduo no silo de recepção, os aspersores de água, existentes no local, deverão ser ligados. Além disso, toda a planta deverá ser aspergida periodicamente.

Devido o empreendimento Veredas Siderurgia Ltda. – que fornecia água à empresa Carlos Roberto Marciano -, estar com suas atividades paralisadas atualmente, a aspersão de água no pátio do beneficiamento está sendo realizada através de caminhão-pipa.

O empreendedor apresentou o Contrato de Locação de Equipamento com a empresa GR Transporte e Locação de Caminhão Pipa e Bâscula Geovane Vieira – ME, que está anexado a este processo.

Em relação à condicionante nº 03 – **“Implantar jardins paisagísticos visando minimizar o impacto visual causado pela atividade”**.

Prazo: 04 meses.

**Comentários:** O empreendedor cumpriu a condicionante, implantando os jardins paisagísticos, como demonstrado na figura 03 abaixo:



Figura 03: Jardins paisagísticos implantados no empreendimento

Em relação à condicionante nº 04 – “Complementar o adensamento do cinturão verde”.  
Prazo: 04 meses

**Comentários:**

Condicionante cumprida de acordo com figura 04 abaixo e vistoria realizada no empreendimento em 23/07/2014 (AF nº. 48782/2014).



Figura 04: Adensamento do Cinturão Verde implantado no empreendimento



Em relação à condicionante nº 05 – “Implantar baias impermeabilizadas, com aspersores de água, para a matéria-prima e os resíduos gerados.”

**Comentários:** Condicionante cumprida, de acordo com figura 05, abaixo, ressaltando que os aspersores estão instalados, mas atualmente a aspersão está sendo realizada por caminhões-pipa.



Figura 05: Baias impermeabilizadas no pátio de beneficiamento do empreendimento Carlos Roberto Marciano – ME.

Em relação à condicionante nº 06 – “Efetuar o monitoramento dos resíduos sólidos, conforme programa definido no Anexo II.”

**Prazo:** Semestral

**Comentários:**

A empresa cumpriu a condicionante satisfatoriamente, através dos seguintes monitoramentos protocolados na Supram CM:

Protocolos	Datas
R235557/2009	29/06/2009
R296017/2009	10/11/2009
R070624/2010	24/06/2010
R136573/2010	13/12/2010
R089400/2011	07/06/2011
R180312/2011	12/12/2011
R259620/2012	27/06/2012
R342107/2013	24/01/2013
R0411247/2013	26/07/2013
R0458931/2013	26/11/2013
R0165270/2014	21/05/2014



#### **4. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL**

A licença LOC nº 033/2008, objeto do processo administrativo PA nº 14442/2006/001/2007, emitida pelo Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais - COPAM, condicionou a operação do empreendimento ao monitoramento dos resíduos sólidos.

##### **5.1 Avaliações do gerenciamento das emissões atmosféricas**

É gerada poeira na descarga, manuseio, transporte, peneiramento e armazenamento do resíduo e gases provenientes da pá carregadeira e do caminhão basculante.

Para o controle da geração de poeira foram instalados aspersores fixos de água, conforme observado em vistoria realizada às instalações do empreendimento em 24-10-2007 (AF 3508/2007). De acordo com a condicionante nº 2 do Anexo I, sempre que houver descarregamento do resíduo no silo de recepção, os aspersores de água, existentes no local, deverão ser ligados. Além disso, toda a planta deverá ser aspergida periodicamente.

Na vistoria realizada no empreendimento em 23/07/2014 (AF nº. 48782/2014), constatamos que o empreendedor está aspergindo freqüentemente o pátio de beneficiamento, utilizando caminhões-pipa, devido à empresa Veredas Siderurgia Ltda. - no qual o empreendimento está inserido – continuar com suas atividades paralisadas.

Quanto a geração de gases, o impacto é considerado desprezível em virtude do pequeno número de equipamentos rodantes em operação, que apresentam um consumo mensal de apenas 3 m<sup>3</sup> de óleo diesel.

##### **5.2 Avaliações do gerenciamento dos efluentes líquidos**

###### **5.2.1 Efluente líquido industrial**

O empreendimento não gera efluente líquido industrial, o processo é a seco.

A lavagem, lubrificação e manutenção da pá carregadeira e do caminhão basculante são realizadas em lavadores particulares próximos ao empreendimento.

###### **5.2.2 Efluente líquido sanitário**

São gerados por 04 funcionários e tratados pela Veredas Siderurgia Ltda. em um sistema constituído de fossa séptica, seguida de filtro anaeróbio e sumidouro.

Devido à empresa Veredas Siderúrgica Ltda., estar com suas atividades paralisadas, atualmente, será condicionado a este processo de renovação da licença do empreendimento, o monitoramento dos efluentes sanitários pelo empreendimento Carlos Roberto Marciano – ME.

###### **5.2.3 Efluente líquido pluvial**

As águas pluviais são captadas por canaletas e destinadas a uma caixa de retenção e em seguida são encaminhadas para o sistema de drenagem pluvial da siderúrgica, conforme observado em vistoria e demonstrado na figura 03 abaixo:



Figura 03: Drenagem de águas pluviais do pátio do empreendimento

### 5.3 Avaliação do gerenciamento dos resíduos sólidos

O monitoramento da empresa restringe-se ao gerenciamento dos resíduos sólidos gerados em função da atividade – que beneficia resíduo siderúrgico.

Podemos considerar satisfatório o desempenho do gerenciamento dos resíduos sólidos do empreendimento, visto que qualquer percentagem de resíduo siderúrgico bruto que tem a possibilidade de retornar ao processo produtivo da siderurgia, constitui em ganho socioambiental relevante.

A empresa apresentou as licenças ambientais dos receptores dos resíduos que estão anexadas ao processo.

### 5.5 Avaliação do gerenciamento da emissão de ruídos

Basicamente o ruído gerado deve-se ao tráfego de veículos. Entretanto o empreendimento está inserido na planta da Veredas Siderúrgica Ltda. próximo a área do alto-forno, que realiza monitoramento semestral e os resultados se encontram dentro dos padrões da legislação ambiental vigente.

Ressalta-se que, no momento, as atividades da Siderúrgica encontram-se paralisadas.

## 5. RESERVA LEGAL

O empreendimento está implantado em zona rural no município de Sete Lagoas e inserido no pátio do empreendimento Veredas Siderurgia Ltda. já possuidora de reserva legal, através da matrícula nº 1.017, folha 48 do livro 2/B1 (Certidão de Registro de Imóveis de Inteiro Teor), Fazenda da Gineta, Sete Lagoas/MG.

## 6. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

O local onde está implantado o empreendimento não está inserido em área de preservação permanente de acordo com Relatório Indicativo de Restrição Ambiental gerado no SIAM.





## **7. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**

A utilização dos recursos hídricos pela empresa Carlos Roberto Marciano – ME - é fornecida atualmente por caminhão- pipa para aspersão no pátio do beneficiamento, através de contrato de locação de equipamento com a empresa GR Transporte e Locação de Caminhão Pipa e Báscula Geovane Vieira – ME-anexado ao processo.

## **8. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

O empreendimento Carlos Roberto Marciano – ME - não é passível da incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei N<sup>o</sup>. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009 alterado pelo Decreto n<sup>o</sup> 45.629/11, considerando que: 1) não é causador de significativo impacto ambiental; 2) a operação regular do empreendimento, conforme medidas de controle ambiental apresentadas, não acarretará impactos adicionais capazes de comprometer a biodiversidade da área que abrange.

## **9. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo em análise foi devidamente formalizado nos termos da Deliberação Normativa COPAM 47/2004 e da Resolução CONAMA 237/1997, tendo sido apresentados os documentos imprescindíveis, quais sejam: Formulário de Orientação Básica (FOB); Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE); Procuração; Requerimento de Revalidação de Licença de Operação (REVLO); Coordenadas Geográficas do empreendimento; Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG); declaração de que o conteúdo digital confere com o original impresso; Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada pelo responsável técnico e pelo responsável pelo empreendimento; publicação no jornal de grande circulação da solicitação da concessão da Licença de Operação 14442/2006/001/2007 e da Revalidação de Licença de Operação através do presente processo; Certidão Negativa de Débitos Ambientais; Publicação na Imprensa Oficial do requerimento da licença; Comprovante de Regularidade perante o Cadastro Técnico Federal (CTF), emitido pelo IBAMA.

A licença ambiental, nos termos da legislação federal, é o

[...] ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. (art. 1<sup>o</sup>, II, da Resolução CONAMA 237/1997).

E, ainda consoante a Resolução CONAMA 237/1997,

**Art. 8<sup>o</sup>** – O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

[...]

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.



[...]

§ 3º - Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Nos termos do Decreto Estadual 44.844 de 2008,

**Art. 9º** – O COPAM, no exercício de sua competência de controle, poderá expedir as seguintes licenças:

[...]

III - Licença de Operação - LO: autoriza a operação de empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

**Art. 10** – O procedimento administrativo para a concessão e renovação das licenças ambientais referidas no art. 9º será estabelecido em ato normativo do COPAM, respeitadas as disposições gerais da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

No caso, tem-se um pedido de Revalidação de Licença de Operação (REVLO), pelo que é aplicável, segundo a Deliberação Normativa COPAM 74 de 2004,

**Art. 9º** – Para os empreendimentos já licenciados, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações, podendo ser objeto de autorização ou licenciamento.

[...]

§2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

O procedimento para a renovação das Licenças de Operação (REVLO) é previsto pela Deliberação Normativa 17 de 1996. O processo foi formalizado no dia 16 de abril de 2014, conforme o Recibo de Entrega de Documentos n.º 0417837/2014, à fl. 10 dos autos. O empreendedor requereu a revalidação da Licença de Operação 14442/2006/001/2007, que foi concedida em 16 de abril de 2008, com validade até 16 de abril de 2014.

Conforme a Deliberação Normativa 17 de 1996,

**Art. 7º** - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

§ 1º - Nas hipóteses de requerimento de revalidação de Licença de Operação sem observância do prazo descrito no caput, porém dentro do prazo de validade da licença, poderá ser celebrado, a requerimento do interessado e desde que demonstrado o cumprimento das condicionantes, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com a Superintendência



Regional de Regularização Ambiental, o qual garantirá a análise do processo, a continuidade da operação e suas condições, até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam.

§ 2º - O requerimento de revalidação de Licença de Operação protocolizado após o seu prazo de validade não produz qualquer efeito, devendo o empreendedor protocolizar requerimento de Licença de Operação Corretiva.

Neste sentido, não foi protocolada a documentação de revalidação dentro do prazo de anterioridade de 120 (cento e vinte) dias, razão pela qual necessitar-se-ia da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para a continuidade das operações. Como o empreendedor continuou a operar sem Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme se verifica pelo Auto de Fiscalização nº. 48782, lavrou-se o Auto de Infração nº. 62246/2014, com base no código 106 do anexo I do Decreto Estadual 44.844/2008.

A revalidação, contudo, é possível, vez que a licença ainda não estava vencida, não havendo que se falar em Licença de Operação Corretiva (LOC).

O empreendimento localiza-se em área rural, pelo que é necessária a comprovação da averbação da Reserva Legal, nos termos do art. 12 do Código Florestal – lei 12651/2012 e art. 24 da Lei Estadual 20922/2013. Tal requisito foi atendido pelo empreendedor.

De acordo com a análise técnica, o empreendimento faz uso de recursos hídricos exclusivos da caminhões-pipa. Assim, também não está sujeito a outorga.

De acordo com o Relatório Indicativo de Restrição Ambiental e com a análise técnica, o local das atividades não está inserido em Unidade de Conservação ou em sua Zona de Amortecimento, tornando-se inaplicáveis os preceitos da Lei 9985 de 2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC) e da Resolução CONAMA 428 de 2010. Da mesma sorte, não fará o empreendimento intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), dispensando-se a incidência dos artigos previstos na Seção I do Capítulo II da Lei Estadual 20922/2013.

Da mesma forma, não sendo considerado o empreendimento de significativo impacto ambiental, e não acarretando impactos adicionais capazes de comprometer a biodiversidade da área que abrange, com fundamento no Decreto Estadual 45.175 de 2009, a compensação ambiental é prescindível.

Quanto aos custos de análise, o empreendedor fica dispensado do seu pagamento, em razão de tratar-se de Microempresa, nos termos da Resolução SEMAD/IEF/IGAM 2125/2014, *in verbis*:

**Art. 11** – Ficam isentos dos custos para análise dos processos de licenciamento ambiental e de AAF:

[...]

II - as microempresas e microempreendedores individuais (MEI);

[...]



Parágrafo único. A isenção estabelecida por este artigo incidirá também nos casos de ampliação, modificação ou revalidação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora.

Quanto ao prazo da licença, tem-se, conforme a Deliberação Normativa 17/1996:

**Art. 1º** - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

[...]

III - Licença de Operação - LO: 8 (oito), 6 (seis) ou 4 (quatro) anos para as atividades enquadradas no Anexo I à Deliberação Normativa COPAM nº 1, de 22 de março de 1990, respectivamente, nas classes I, II e III, salvo para atividade de pesquisa mineral referida no art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 4, de 20 de dezembro de 1990, hipótese em que o prazo será fixado em conformidade com aquele estabelecido para o alvará de pesquisa mineral.

Como o empreendimento é de Porte Médio e Potencial Poluidor Médio, classifica-se como de classe 3, pelo que a licença deve ser concedida pelo prazo intermediário previsto pela legislação, ou seja, **6 (seis) anos**.

## **10. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento **Carlos Roberto Marciano – ME** - para a atividade de “ **Beneficiamento do resíduo siderúrgico gerado na roda de lingotamento, tamboramento, manuseio e na estocagem de ferro gusa**”, no município de Sete Lagoas/MG, **pelo prazo de 06 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam URC – Bacia do Rio Paraopeba.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*



## 12. ANEXOS

**Anexo I.** Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da **CARLOS ROBERTO MARCIANO – ME.**

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da **CARLOS ROBERTO MARCIANO - ME.**

### ANEXO I

**Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento Carlos Roberto Marciano - ME**

**Empreendedor:** Carlos Roberto Marciano - ME.

**Empreendimento:** Carlos Roberto Marciano - ME.

**CNPJ:** 86.542.081/0001-77

**Município:** Sete Lagoas/MG

**Atividade(s):** : **Reciclagem ou regeneração de outros materiais não classificados ou não especificados, exclusive produtos químicos.**

**Código(s) DN 74/04:** F-05-07-1

**Processo:** 14442/2006/002/2014

**Validade:** 04 anos

**Referencia:** **Condicionantes da Revalidação da Licença de Operação**

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
01	Efetuar o monitoramento dos efluentes sanitários e dos resíduos sólidos conforme programa definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença

**Ressalta-se que eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.**



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO)

#### Carlos Roberto Marciano - ME

**Empreendedor:** Carlos Roberto Marciano - ME.

**Empreendimento:** Carlos Roberto Marciano - ME

**CNPJ:** 86.542.081/0001-77

**Município:** Sete Lagoas/MG

**Atividade(s):** : **Reciclagem ou regeneração de outros materiais não classificados ou não especificados, exclusive produtos químicos.**

**Código(s) DN 74/04:** F-05-07-1

**Processo:** 14442/2006/002/2014

**Validade:** 04 anos

**Referencia:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

#### 1 - Efluentes Líquidos Sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada da fossa séptica e saída do filtro anaeróbico, antes da entrada no sumidouro.	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, agentes tensoativos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos totais.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



## 2 - Resíduos Sólidos

Enviar SEMESTRALMENTE à SUPRAM CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma ( * )	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço	

(\*) 1 – Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 – 7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 – 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4 - Aterro industrial

9 9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.